



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 57 Ano 08 segunda-feira, 27 de abril de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Decreto Nº 33.....	1
Decreto Nº 34.....	2

### DECRETO Nº 33 DE 27 DE ABRIL DE 2020

*“Dispõe sobre a prorrogação das datas para pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e taxa de coleta de lixo para o exercício de 2020, em decorrência da situação de emergência em saúde pública de importância internacional do Corona Vírus (COVID-19), e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, atendendo as disposições da Lei Complementar nº 031, de 21 de dezembro de 2005, que instituiu o Código Tributário Municipal,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica **PRORROGADA** a data de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo, conforme quadro abaixo, com 20% (vinte por cento) de desconto para **COTA ÚNICA** no IPTU e 10% (dez por cento) na Taxa de Coleta de Lixo, a ser paga até 15 de Julho de 2020.

§1º Fica concedido, à título de “**bônus de adimplência**”, 10% (dez por cento) de desconto ao contribuinte que realizar o pagamento do IPTU rigorosamente em dia, desde que seja contribuinte do mesmo imóvel por mais de um exercício, conforme dispõe o §3º do Art. 184 do Código Tributário Municipal, não se aplicando o disposto à Taxa de Coleta de Lixo.

§2º O contribuinte que não optar pelo pagamento em cota única poderá pagar a primeira parcela até 15 de Julho de 2020, e as parcelas seguintes conforme cronograma de pagamento abaixo disposto, ficando excluído, neste caso, do desconto estipulado no caput deste artigo, assim como do bônus de adimplência de que trata o parágrafo anterior.

<b>COTA ÚNICA – Até 15 de Julho de 2020</b>	
PARCELAS	DATAS
1º Parcela	15 de Julho de 2020
2º Parcela	17 de Agosto de 2020
3º Parcela	15 de Setembro de 2020
4º Parcela	15 de Outubro de 2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Braço do Norte (SC), 27 de abril de 2020.

**ROBERTO KUERTEN MARCELINO**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 57 Ano 08 segunda-feira, 27 de abril de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

### **DECRETO Nº 34 DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

*“Regulamenta o art. 77 da Lei Complementar nº 031/2005 e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Braço do Norte, no uso de suas atribuições legais, atendendo as disposições do art. 5º da Lei Complementar nº 031, de 21 de dezembro de 2005, que instituiu o Código Tributário Municipal,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. A Administração Municipal fica autorizada a proceder à compensação de créditos tributários ou não tributários vencidos, com créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§ 1º. A compensação de que trata o artigo anterior se procede nos seguintes termos:

I – créditos tributários e não tributários vencidos com precatórios cujo titular seja o sujeito passivo em mora;

II – créditos tributários e não tributários vencidos com créditos licitados do sujeito passivo em mora;

III - créditos tributários ou não tributários vencidos com outros créditos não compreendidos neste parágrafo, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

IV – créditos tributários vencidos ou vincendos com créditos decorrentes de indébitos tributários, apurados através processo fiscal administrativo, do mesmo sujeito passivo.

§ 2º. Os precatórios mencionados nos incisos anteriores são aqueles constituídos contra o Município de Braço do Norte.

§ 3º. Uma vez deferida a compensação, mediante créditos de precatórios, eventual saldo apurado em favor do sujeito passivo é pago na forma originalmente constituída, sempre observada a ordem de precatórios.

§ 4º. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§ 5º. Os pedidos de compensação de créditos, instruídos na forma que dispuser a legislação, serão analisados pelo Departamento de Fiscalização Tributária e remetidos ao Secretário de Administração e Fazenda para decisão.

§ 6º. É vedada a compensação de débitos tributários ou não-tributários do sujeito passivo com créditos cedidos por terceiros.

§ 7º. Excepcionalmente, a Administração Tributária realizará a compensação de ofício de créditos tributários vencidos ou vincendos quando constatado:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Braço do Norte, 27 de abril de 2020.

**ROBERTO KUERTEN MARCELINO**  
Prefeito Municipal

